

18/2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE  
2018**

----- Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lígia Isabel da Silva Rafael e a Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. - -----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:35horas.-----

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE 05-09-2018 E 19-09-2018:** -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação as Atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizadas nos dias cinco e dezanove de setembro de dois mil e dezoito.--

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, tendo-se absterido a Vereadora Lígia Rafael, por estar de férias, a ata de cinco de setembro, tendo a ata de 19 de setembro sido aprovada por unanimidade. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**4.1. – LISTA DE TRABALHOS CONTRATADOS POR AJUSTE DIRETO:**-----

----- O Vereador Orlando Pereira, solicitou ao Sr. Presidente a listagem de trabalhos contratados por ajuste direto. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que esses processos não têm de obrigatoriamente ser presentes a reunião de Câmara, no entanto poderão ser novamente presentes para conhecimento, de 3 em 3 ou mesmo de 6 em 6 meses, dependendo do numero de processos. -----

**4.2. – RUTURAS DE ÁGUA:**-----

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que na localidade de Penedos, as ruturas de água são sucessivas, o que não se compreende tendo em conta que a obra é relativamente recente, e que num território com escassez de água, não se justifica que o problema não seja resolvido. Questionou o Sr. Presidente, para quando está agendada a intervenção para resolver definitivamente o problema. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que responderá sobre Penedos, mas que irá inserir nesta resposta localidades como S. João dos Caldeireiros, onde também acontecem com frequência ruturas de água. Este facto prende-se com várias situações e neste momento, com experiências anteriores em S. Miguel do Pinheiro e S. Pedro de Sólis, ilações tiradas dessas questões. Apesar de existirem várias ruturas nessas redes, têm sido avaliadas as situações quer seja em alguns casos de deficiência nos trabalhos, quer em outros casos, troços de tubagem que não dispõem as adequadas condições de pressão, quer por outras situações normais de redes mais antigas, quando há movimentação do subsolo ou uma viatura mais pesada passa por uma zona que não está bem compactada. Nos casos onde aconteceram obras recentemente, existe a certeza de que acontecem com mais frequência porque há uma deficiência em um ou outro troço de tubagem e porque

também, possivelmente houve locais que não foram bem compactadas, danificando a tubagem. Não há capacidade nem possibilidade de voltar a fazer redes nesses sítios, têm, no entanto, de haver condições de rapidamente tratar a rutura e ter rede em pressão, para que não falte a água às pessoas. As ruturas são situações a evitar ao máximo, porque há perdas de água e por vezes entre ar e terra na rede, mas se acontecem têm de ser reparadas. -----

#### **4.3. – FOSSAS E ETARES:**-----

----- Sobre o assunto em epigrafe, o Vereador Orlando Pereira, referiu que a norte da localidade de Alcaria Ruiva existe um cheiro nauseabundo, proveniente de ETARES. Solicitou esclarecimentos sobre a manutenção das mesmas. -----

----- O Sr. Presidente respondeu, que na ultima reunião deu uma explicação pormenorizada sobre o tema. Os cheiros são inevitáveis, porque em todas as redes de saneamento, porque o esgoto deita cheiro e em uma ou outra caixa menos vedada ou em que as estações elevatórias começam a funcionar porque têm de escoar o esgoto para aa ETARES, muitas vezes as ETARES estão próximas das localidades e os cheiros consoante as condições climatéricas, circulam pelas localidades. Há situações completamente resolvidas como João Serra, Alcaria Ruiva e Vale de Açor, redes novas, mas que dado o pouco caudal que existe nessas localidades há mais ar nas tubagens o que origina que nos pontos mais altos, provoca cheiros. Percebe o que o Vereador diz, e se os cheiros são muitos fortes, é porque efetivamente algo se passa e aí tem de ser feita uma averiguação. Sobre a monotorização, o sr. Presidente respondeu que a manutenção do sistema de saneamento estava junto com o sistema de manutenção de água e quando a empresa saiu, a Câmara falou com os funcionários que iam ficar no desemprego e perguntou-lhes se querias prestar esse serviço diretamente á Câmara, e com a coordenação da DOSUGT, fazer a manutenção e monotorização que pontualmente dá algum parâmetro alterado, mas que no conjunto estão a ser cumpridos os parâmetros legais para a drenagem em meio hídrico. -----

#### **4.4. – FEIRA DE S. MATEUS:**-----

----- O Vereador Orlando Pereira, referiu que no passado domingo, teve lugar a Feira de S. Mateus, e acrescentou que a mesma está a definhar porque da parte da Câmara Municipal não há qualquer tipo de investimento na sua reabilitação. Assim, questiona o Sr. Presidente sobre quais as medidas que a Câmara pretende tomar de forma a não deixar a tradição da Feira de S. Mateus morrer. -----

----- Sobre a Feira de S. Mateus, o Sr. Presidente disse que não tem qualquer resposta sobre o assunto. Trata-se de uma Feira em que a Câmara apenas disponibiliza o espaço e orienta os comerciantes. Tem um filosofia e funcionamento próprios e por vezes quando este evento coincide com outros, os comerciantes optam por aquele que têm mais interesse, ficando a Feira mais fraca. Existe normalmente um programa social associado ás feiras, um grupo coral ou rancho folclórico, mas não existe essa necessidade pois estas feiras têm uma dinâmica muito própria, sendo a intervenção da Câmara muito circunstancial embora estejam disponíveis, para quando se verificar que algumas das feiras perde esse fulgor ou essa dinâmica por falta de atenção municipal, obviamente que essa atenção será dispensada, não notando neste momento esse tipo de necessidade em nenhum dos eventos. -----

#### **4.5. – EDIFÍCIO DO CENTRO DE TRABALHOS DO PCP NA MINA DE S. DOMINGOS:**-----

----- Continuando, o Vereador Orlando Pereira, referiu que teve conhecimento que a Câmara Municipal exerceu o direito de preferência sobre o edifício do centro de

Trabalhos do PCP na Mina de S. Domingos. Segundo a Portaria 414/2013, de 25 de junho, onde a Mina de S. Domingos é classificada como conjunto de interesse público e zona especial de proteção, e que no artº 1, nº 2, alínea d) onde é apresentada a listagem de imóveis que devem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento, não consta o edifício em questão. Assim, solicita esclarecimento sobre qual a base legal em que a Câmara municipal se baseou para ser declarado esse interesse no edifício. -----

----- Sobre o direito de preferência que a Câmara decidiu exercer, o Sr. Presidente respondeu que tem a ver com a falta de espaços na Mina de S. Domingos. Tem sido dito á La Sabina que a Câmara está interessada em adquirir dois, três ou mesmo quatro espaços na localidade, com alguma dimensão que permitam armazenar e guardar alguns materiais, quer sejam relacionados com eventos locais, etnografia e equipamentos onde têm de ser feitas manutenções periódicas, e que têm de ser guardados na Mina de S. Domingos, evitando que os mesmos tenham de ser transportados constantemente de Mértola, sendo pouco prático e muito custoso. Foi dito á La Sabina, que existe a antiga Fabrica dos Plásticos, que é um armazém á saída para o lado dos Nascedios, mas que são necessários mais dois espaços, um na zona do Bairro Alto e outro nas imediações do Polidesportivo, para poder dar apoio ao Polidesportivo, ao Jardim do Coreto e ao Campo de Futebol. Surgiu a oportunidade em questão, e a Câmara vem outras ocasiões, quando existe interesse municipal, exerce o direito de preferência, que como sabem, para o Centro Histórico de Mértola, para a localidade de Mina de S. Domingos e Pomarão, existe esse direito, sendo o Gabinete Jurídico que trata desses assuntos e se não houvesse suporte legal não seria exercido esse direito. Quanto ao espaço escolhido, trata-se de um espaço com boas dimensões, com boa localização, perto do que é pretendido, sendo um espaço colocado á venda por um preço, que considera razoável e o que se sobrepôs foi o superior interesse municipal. -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA CÂMARA:** 4.037.264,37€ -----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 72.520,59€ -----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 3.921.812,93€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**7.- PODER LOCAL:** -----

**7.1. - CONTRATO DE COMODATO – ESCOLA PRIMÁRIA DO RONÇÃO:** -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 83/2018, de 26 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- "O edifício da escola primária de Ronção, freguesia do Espírito Santo, foi cedido à Sociedade Recreativa e Cultural de Ronção do Meio para servir de sede e de apoio às suas atividades, tendo sido celebrado contrato de comodato com a mesma, em 25 de fevereiro de 1997. -----

Apesar dos elementos da direção não terem comunicado oficialmente à autarquia, há muito tempo que esta não desenvolve qualquer atividade, não elege os órgãos

diretivos, encontrando-se informalmente extinta, sendo o edifício utilizado desde 2002, pela Associação de Caça e Pesca do Roncão.-----

Para formalizar a situação, pede esta entidade a celebração de um contrato de comodato para que possa legalmente tratar dos procedimentos necessários à celebração dos contratos de água e eletricidade em seu nome. -----

Tendo em consideração que:-----

- O prédio urbano visado já está a ser ocupado pela entidade que esta a solicitar o contrato; -----

- O Município não tem planeada qualquer utilização do edifício, nem está previsto fazê-lo nos próximos tempos, -----

e atentas as atribuições do Município, assim como forma de apoiar esta entidade em prol do interesse próprio das populações, submete à câmara municipal minuta de contrato de comodato que consagra a utilização do referido prédio. -----

Assim, colocamos à consideração a minuta de contrato, para discussão e aprovação. -----

### MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

**ENTRE:**-----

**Município de Mértola**, pessoa coletiva n. 0503279765, com sede na Praça Luis de Camões em Mértola, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n. 01 do art.35.º do Anexo I da Lei n. 075/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e doravante designado como comodante;-----

**E**-----

**Associação de Caça e Pesca do Roncão**, pessoa coletiva n.0505186837, com sede em Roncão do Meio – caixa postal 3136, freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Sr. Eugénio Valente da Encarnação Santana, residente em Penha de Águia – caixa postal 3132, 7750-221 Espírito Santo, titular do cartão de cidadão n.º08226348 ZY9 válido até 11.09.2028 e o Vogal da Direção, Sr. Luis Manuel Domingos Figueira, residente em Rua do Monte Xerife, Lote 7 em Mértola, titular do cartão de cidadão n.º10318337 válido até 27.01.2021 no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos seus estatutos, assim como na ata nº. 1 de 2005 (tomada de posse dos órgãos dirigentes), e doravante designada como comodatário; -----

É celebrado o presente contrato de comodato:

a) O Município de Mértola é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano sito em Roncão do Meio, freguesia de Espírito Santo, destinado a Escola Primária, composto por um compartimento, cinco dependências e logradouro, inscrito na respetiva matriz sob o art.1502, descrito com o número 00768/201196 da conservatória do registo predial de Mértola, confronta a norte com via pública, sul, nascente e poente com terrenos de Joaquim Martins, área coberta de 89m<sup>2</sup> e descoberta de 1111m<sup>2</sup>. -----

b) O Presidente da Câmara, em cumprimento da deliberação do respetivo órgão, tomada em sua reunião ordinária de..., comodata com a referida associação o supra identificado prédio, nas seguintes condições: -----

#### 1.ª

A cedência do imóvel supra identificado destina-se exclusivamente à sede social da referida associação, só podendo nele ser prosseguidas atividades conforme os respetivos fins estatutários, ou seja, atividades relacionadas com caça e pesca. ----

#### 2.ª

O comodatário obriga-se a ceder as instalações à Câmara Municipal, quando esta delas necessitar para quaisquer eventos, desde que informada com antecedência mínima de dez dias.-----

**3.ª**

Todas as despesas inerentes à funcionalidade do edifício, nomeadamente de fornecimento de energia elétrica, de água, de manutenção e de conservação são por conta do comodatário.-----

**4.ª**

Constitui responsabilidade do comodatário a manutenção deste prédio, propriedade Municipal, mantendo-o em normal estado de asseio e limpeza, tanto interior como exteriormente. -----

**5.ª**

Não poderão ser efetuadas obras de alteração no edifício, sem prévia autorização do Município. -----

**6.ª**

Este contrato tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, devendo a restituição operar-se após o termo do seu prazo, neste caso mediante pré-aviso do comodante emitido com três meses de antecedência. -----

**7.ª**

Constitui ainda motivo de cessação deste contrato o incumprimento das condições fixadas no mesmo por parte do Centro, podendo ocorrer ainda a sua suspensão sempre que Município necessite das instalações para desenvolver projetos de carácter regular. -----

Em tudo o mais não previsto neste ato, regem as disposições do Código Civil relativas ao comodato.-----

Para constar se lavrou o presente aos... de maio do ano dois mil e dezoito, que depois de lido por ambas as partes, por elas vai ser assinado, em três exemplares, destinando-se um ao comodatário e dois ao comodante."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, a aprovação da minuta do contrato de comodato. -----

**7.1. - CONTRATO DE COMODATO – ESCOLA PRIMÁRIA DO RONCÃO - INTERVENÇÕES:**-----

----- Sobre o assunto em discussão, o Vereador Orlando Pereira, referiu que teve conhecimento que a Associação Cultural e Recreativa de Roncão criada em 1997, vai ser reabilitada muito brevemente. A questão que colocou é se haverá condições para a coexistência das duas associações e se haverá espaço disponíveis para o funcionamento das duas na Escola do Roncão.-----

----- O Sr. Presidente respondeu que não tem conhecimento de qualquer reativação da associação, mas o que está a ser tratado é que existe uma associação interessada, sendo a única até agora que está formada e legalizada e que demonstrou interesse no espaço. O espaço só tem uma sala, mas o que foi sempre falado e protocolado, é que as associações têm de estar disponíveis para qualquer outra utilização.-----

----- O Vereador Mário Tomé tomou a palavra dizendo que já existia um contrato comodato com a referida associação, e obviamente que quando existe uma manifestação de interesse por parte da Associação de Caçadores, para a organização do espaço, foi feito um contacto com a Associação anteriormente existente. As pessoas são as mesmas, pelo menos as que se fizeram representar e foram elas que conduziram este processo, tendo chegado a cessação do anterior e a proposta do novo contrato comodato, não tendo conhecimento de outras

situações. Houve uma subcedência dentro do processo e quem fez sempre a dinamização do espaço foi a Associação de Caçadores, fazendo sua sede o espaço da escola, tratando agora de uma regularização da situação. -----

**8.- OBRAS MUNICIPAIS:-----**

**8.1. - E-PROC.N. °9/2016-REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO - CASA COR DE ROSA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO- RECLAMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA:-----**

----- Foi presente a informação SOPE nº 140/2018, de 4 de julho, com o seguinte teor: -----

----- "Através de ofício ref.ª 002/CCR/JMC/2018 de 22.jun.2018, o adjudicatário da empreitada referida em título vem apresentar reclamação sobre a justificação técnica da prorrogação de prazo concedida de 247 dias não aceitando a decisão tomada. Desta forma, o empreiteiro considera que "não se encontram reunidas condições para a elaboração dos documentos de planeamento ajustados à prorrogação" solicitados através de ofício CMM2672 de 24.mai.2018. Mais refere que só apresentará "os documentos de planeamento quando estiverem reunidas as condições mínimas para retoma dos trabalhos da empreitada, atualmente suspensos".-----

Dos contra-argumentos apresentados na reclamação e pela mesma ordem enumerada no ofício da VL, considera-se que: -----

1.Os pontos 2 e 5 referidos pelo empreiteiro, correspondem à análise feita aos documentos de planeamento entregues com o pedido de prorrogação de prazo, designadamente:-----

- É feita a correção ao valor contratual da empreitada (ponto 1); -----
- Para um pedido de prorrogação de prazo de 315 dias, foi feito a correção da conclusão da obra para 22 de mar.2019 (ponto2); -----
- Detetou-se o erro de aplicação de cantarias novas no período de 7.set.2017 a 15.nov.2017 (ponto 3);-----
- Verificam-se erros na elaboração do plano de trabalhos, no período de 10.mai.2017 a mar.2018, não tendo o empreiteiro considerado a totalidade dos trabalhos já executados, ou seja, não considerou os autos de medição mensais que correspondem aos trabalhos efetivamente realizados até esse momento (ponto 4);
- Na elaboração do plano de trabalhos, verifica-se que para o período correspondente à prorrogação de prazo, o empreiteiro também não manteve as atividades, precedências e atividades subsequentes do plano inicial aprovado em 26.mai.2017, a que se deverá vincular (ponto5). Neste ponto, esclarece-se que o empreiteiro não poderá alterar a duração das atividades que ainda não executou porque como consequência haverá uma dilação do prazo de execução colocada a concurso. Da mesma forma, não poderá alterar as atividades, precedências e atividades subsequentes do plano de trabalhos que ainda não executou tendo que manter-se vinculado ao plano inicialmente aprovado. Atendendo a estes fatores e contas feitas a prorrogação de prazo são 247 dias, não dá outro valor. -----

2.O Empreiteiro refere que o cálculo do prazo de execução efetuado para a estrutura e revestimento da cobertura, não é válido porque a empreitada não decorria em condições normais, tendo suspenso a grande maioria dos trabalhos, escalonamento de atividades e alteração da sua sequência. -----

a) Esta situação descrita pelo empreiteiro nunca se verificou, pois, o empreiteiro poderia ter executado todos os trabalhos da empreitada à exceção dos trabalhos referentes ao piso 0 e parte do piso 1 do edifício principal e instalações técnicas especiais (o referente a montagem de equipamentos).-----

b) A empreitada esteve condicionada à falta de meios humanos, equipamentos e aprovisionamento de materiais para execução dos trabalhos que o empreiteiro sempre manteve tendo como resultado poucas frentes de trabalho e baixa produtividade. -----

3.O empreiteiro também refere que para o cálculo do prazo de execução efetuado para a estrutura e revestimento da cobertura, não foram tidas em conta a totalidade de alterações de trabalhos imprevistos realizados e enumerados seguidamente do 4 ao 19, mas que no final se verifica serem trabalhos a que estaria obrigado contratualmente. -----

4.A demolição do piso do sótão e reabilitação do teto de madeira existente na sala de chá, são trabalhos que estavam previstos em projeto e colocados a concurso, não podendo o empreiteiro alegar desconhecimento. A reabilitação do teto de madeira encontra-se no artigo 4.11 do mapa de trabalhos e a demolição do piso do sótão encontra-se incluída na demolição da estrutura da cobertura tal como esclarecido pela Eng.<sup>a</sup> Lina. Em todo o caso, é possível verificar estas 2 situações nas peças escritas e desenhadas colocadas a concurso não podendo o empreiteiro alegar desconhecimento e alteração das condições de execução. -----

5.Os pilares a executar nos cunhais do edifício principal foram alterados devido ao aproveitamento de lajes de xisto como melhor se poderá observar na fotografia seguinte, solução essa que facilitou a execução dos pilares pois o empreiteiro não teve que roçar a pedra. A proposta foi feita pelo empreiteiro, submetida a parecer da projetista e aceite. -----

6.Apenas se tem conhecimento da alteração da secção da viga/lintel de bordadura na zona de manutenção do teto de madeira existente na sala de chá para facilitar a sua execução e a pedido do empreiteiro, não se refletindo, de modo algum, num atraso no prazo de execução. -----

7.No artigo 4.11 do mapa de trabalhos é indicada a reabilitação do teto de madeira da sala principal sendo da responsabilidade do empreiteiro o seu modo de execução. Se considera que o encastramento da estrutura, o atrasou de alguma forma na execução da obra, deveria ter feito um planeamento melhor, mais adequado aos seus objetivos. -----

8.Nas paredes da fachada principal e tardoz, na fase de encastramento de pilares e viga de bordadura ficaram a descoberto troços de tirantes que se decidiram manter no mesmo local aplicando apenas um tratamento anticorrosivo. Estes trabalhos, são trabalhos imprevistos, mas que surgem com muita facilidade em reabilitações de edifícios, mas não se considera que tenham tido alguma influência na derrapagem de prazos uma vez que foram realizados em simultâneo com outros. --

9.O empreiteiro colocou em causa o dimensionamento da estrutura de madeira do piso do sótão que foi submetido a parecer da projetista e não colocou em causa o dimensionamento da estrutura da cobertura. Ou seja, a estrutura da cobertura sendo autónoma, o empreiteiro poderia ter prosseguido com a sua encomenda e fabrico, razão pela qual se consideram dias de atraso da sua responsabilidade e não se considera o tempo de resposta de confirmação da projetista relativamente à estrutura do piso do sótão. -----

10.A subtelha encontra-se prevista na peça desenhada n. °EF15 patenteada a concurso, não podendo o empreiteiro alegar desconhecimento ou alteração das condições de execução justificando erroneamente o atraso no prazo de execução da obra. -----

11.Contrariamente ao dito pelo empreiteiro, a caleira perimetral apresentava-se conforme o levantamento efetuado e peças desenhadas do existente. O que se

passou foi uma falta de planeamento de obra que culminou na picagem e demolição da caleira existente e execução de uma nova caleira com cotas compatíveis com a cobertura nova já montada. Se o empreiteiro considera que este erro de execução e falta de planeamento atrasou a execução da obra foi da sua inteira responsabilidade. -----

12.O artigo 3.44 prevê a reabilitação das platibandas, entendendo-se que devem ser executados todos os trabalhos necessários para devolver à platibanda o seu aspeto o mais semelhante possível com o original. O empreiteiro removeu os elementos cerâmicos tal como indicado, mas não os colocou ou substituiu os necessários, embora tenha procedido ao correto nivelamento e inclinação da platibanda tal como seria suposto. Pelo exposto não se vê razão para considerar que tenha contribuído para algum atraso na execução da obra. -----

13.Não se vê razão neste ponto porque o empreiteiro ainda não executou o sistema de impermeabilização todo como melhor se poderá ver pelos autos de medição mensais. -----

O sistema de impermeabilização que se poderá dizer que foi complementado com um pormenor que não existia nas peças do procedimento, foi o sistema de impermeabilização previsto para a caleira do edifício principal. A pormenorização desta impermeabilização foi feita adequando as condições técnicas do Projeto de Águas Pluviais e a quantidade prevista no artigo 5.4.3 de 177 m<sup>2</sup>. Atendendo ao exposto, o empreiteiro não poderá alegar atraso na execução da obra devido ao sistema de impermeabilização porque foi colocada a mesma quantidade de tela embora se tenha alterado o tipo de tela, o modo de colocação de tela é igual, ou seja, para o mesmo local leva o mesmo tempo a colocar 177 m<sup>2</sup> de qualquer que seja o sistema de impermeabilização. -----

14.Não se vê razão neste ponto porque o empreiteiro para cumprimento das boas regras de execução e atendendo às características da cobertura sabe que tem que assentar a telha sobre um ripado e deverá incluí-lo no preço unitário em fase de concurso assim como todos os trabalhos e acessórios necessários à sua boa execução. Pelo motivo exposto nunca poderia ser assumido como trabalhos a mais nem seria motivo para atrasos na empreitada. -----

15.Mais uma vez, a falta de planeamento e desconhecimento do projeto explica este ponto indicado pelo empreiteiro pois é possível ver nas peças desenhadas patenteadas a concurso todos os elementos que definem as mansardas. Trata-se de uma falsa questão levantada na altura pelo empreiteiro, da qual foram solicitados esclarecimentos à projetista e esta só "pecou" por ter demorado a responder que estava tudo indicado, mas espalhado por várias peças desenhadas. -----

16.Foi executado um apoio de chaminé de lareira no salão marroquino com vigotas pré-esforçadas para dar continuidade aos trabalhos que se encontravam a decorrer, motivo pelo qual não se considera que tenha influenciado negativamente o prazo da obra. Este apoio não estava previsto em projeto porque não havia necessidade sendo o apoio da chaminé feito á laje nova do piso 1. Mais uma vez se nota a falta de conhecimento do projeto. -----

17.Já foi transmitido que para o AVAC, primeiro deverá ser formalizada a proposta da especialidade com os equipamentos e sua localização pois a resposta à questão depende da sua apreciação. Os atrasos que se verifiquem sobre este ponto são da inteira responsabilidade do empreiteiro porque até ao momento não executou as saídas para o exterior previstas em projeto a que está obrigado e que não aguardam respostas ou propostas da especialidade. Portanto se aquelas saídas pela

cobertura a que está obrigado a executar não o estão a atrasar na execução da obra, certamente que as saídas não previstas em projeto não o atrasam. -----

18. Foram prestados os esclarecimentos solicitados sobre os chapéus de cobertura de extração/admissão de ar dos VCMs incluindo o RAL8004. -----

19. A pintura da chaminé foi suspensa porque não existiam nenhuma tintas aprovadas. Posteriormente, o empreiteiro fez uma proposta de tintas que não foi aceite pelo que ainda não temos tintas aprovadas. -----

Dado o RAL escolhido pelo arquiteto com o qual foi pintada a outra chaminé ser muito diferente do existente, também ainda não existe um RAL definido para o rosa. -----

Não obstante, as tintas não estarem aprovadas e o RAL rosa não estar definido, considera-se que a obra não está em fase de pinturas. Na altura apenas se aceitou pintar a chaminé grande na zona de remate da cobertura, mas o empreiteiro acabou por pintar a chaminé toda. Se o empreiteiro pintar neste momento as chaminés e as mansardas como pretende daqui a alguns meses quando for pintar o exterior do edifício, a parte de cima já vai necessitar de nova pintura e depois não vai querer dar mais uma demão. -----

O que se pretende com pinturas na cobertura, chaminé e mansardas é apenas nas zonas de remates com a telha, zonas de difícil acesso para pintar posteriormente à sua execução. Não se pretende a pintura final como o empreiteiro. -----

Dos pontos acima, **conclui-se** que: -----

- A prorrogação de prazo de 247 dias foi determinada de acordo com o plano de trabalhos para execução da obra aprovado em 26.mai.2017, com a devida reprogramação da duração das atividades atendendo à percentagem e ao valor acumulado dos trabalhos já executados (24,5% em março.2018) e termo a 13 de janeiro de 2019; -----

- A prorrogação de prazo de execução inclui **109 dias** que correspondem a atrasos da responsabilidade do empreiteiro, determinados através de cálculo como transmitido na comunicação anterior, e que deverão ser **sob forma graciosa** (ponto 20). -----

- O empreiteiro nunca conseguiu justificar os 68 dias excedentes de prorrogação de prazo que solicitou (ponto 21); -----

- Não pretende entregar o programa de trabalhos ajustados à prorrogação de prazo concedida, mas será aquele que resulta da reprogramação da duração das atividades atendendo à percentagem e ao valor acumulado dos trabalhos já executados, por impossibilidade de poder ser outro (ponto 22). -----

Face ao exposto, **propõe-se** que: -----

- Seja dado conhecimento do teor da informação ao empreiteiro; -----

- Seja comunicado ao empreiteiro para proceder à entrega e retificação do programa de trabalhos atendendo à percentagem executada, ao prazo concedido até 13 de janeiro de 2019, ao atraso verificado em maio, junho e julho e atendendo aos trabalhos a mais aprovados; -----

- Justifique porque considera que não estão reunidas condições mínimas para a retoma dos trabalhos uma vez que não existem impedimentos no piso 0 do edifício principal desde dia 11 de junho e nunca existiram quaisquer impedimentos para a continuidade dos trabalhos que estavam a decorrer e outras frentes de trabalho que poderiam decorrer nos outros edifícios e jardim (ponto 23 da exposição).” -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar que seja dado conhecimento do teor da informação ao empreiteiro, bem como que seja comunicado ao empreiteiro para proceder à entrega e retificação do

programa de trabalhos atendendo à percentagem executada, ao prazo concedido até 13 de janeiro de 2019, ao atraso verificado em maio, junho e julho e atendendo aos trabalhos a mais aprovados e que o mesmo Justifique porque considera que não estão reunidas condições mínimas para a retoma dos trabalhos uma vez que não existem impedimentos no piso 0 do edifício principal desde dia 11 de junho e nunca existiram quaisquer impedimentos para a continuidade dos trabalhos que estavam a decorrer e outras frentes de trabalho que poderiam decorrer nos outros edifícios e jardim (ponto 23 da exposição).-----

## **8.2. - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO MULTIUSOS DE MÉRTOLA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA – PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA:**-----

----- Foi presente a informação SOPE nº 97/2018, de 14 de maio, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência do ofício CMM Ref.ª 1794 de 17-04-2018, vem o empreiteiro através de carta com RE nº 2193, de 09-05-2018 solicitar a justificação técnica para a subdivisão de responsabilidades, ou seja, para a prorrogação de prazo concedida de 175 dias, em que 63 dias correspondem a atrasos da responsabilidade do empreiteiro e que deverão ser concedidos a título gracioso. -----

Após análise da documentação entregue pelo empreiteiro para efeitos do pedido da prorrogação do prazo e conforme referido na informação NOPE nº 78/2018, de 12-04 constatou-se existir algumas incongruências nas datas de início das atividades, nos ritmos dos trabalhos em curso e no reordenamento e atualização das atividades e sua integração no plano de trabalhos apresentado, designadamente: -----

Os trabalhos referentes à **atividade 5 (Artigo 1.3 – Movimentação de Terras)** foram iniciados em 18-05-2017. Na programação dos trabalhos apresentados para efeitos do pedido de prorrogação de prazo refere o empreiteiro que os trabalhos deste capítulo foram indicados em 30-05-2017. A programação e data de conclusão desta atividade, estão afetadas por um avanço de **13 dias**, da responsabilidade do empreiteiro. -----

Para a **atividade 18 (Cap. 2 – Fundações e Estruturas)** os trabalhos foram iniciados em 29-05-2017. Na programação de trabalho apresentado para efeitos do pedido de prorrogação de prazo refere o empreiteiro que os trabalhos deste capítulo foram iniciados a 03-07-2017. A programação, e data de conclusão desta atividade, estão afetadas por um avanço de **36 dias**, da responsabilidade do empreiteiro. -----

A programação de trabalhos apresentada pelo empreiteiro para efeitos de prorrogação do prazo considera o prazo de execução das atividades 19, 20, 21, 24 e 25 com uma duração em **mais 15 dias** relativamente ao programa de trabalhos em vigor. -----

Para as atividades **20 e 21 (capítulo 4 - Rede de Esgotos e capítulo 5 - Projeto Elétrico)** o empreiteiro na programação de trabalhos apresentada não considerou os trabalhos já executados, prevendo o início das referidas atividades em 03-04-2018.-----

Assim, e para efeito do cálculo dos dias de atraso da responsabilidade do empreiteiro foi considerada a dilação do prazo da principal atividade críticas, bem como os atrasos de execução dessa mesma atividade (Capítulo 2 – Fundações e Estruturas), ou seja:-----

Como acima se mencionou, observa-se, que o prazo da principal atividade crítica (Capítulo 2 – Fundações e Estruturas) tem o seu início marcado 36 dias após a data

em que ocorreu o começo. Deste modo dos 175 dias de prorrogação de prazo solicitado pelo empreiteiro, 36 são da sua responsabilidade. -----

Os restantes 27 dias da responsabilidade do empreiteiro correspondem a atrasos na realização dos trabalhos de betão armado para os quais não foram levantadas questões que impedissem o seu desenvolvimento e que, por conseguinte, poderiam ter sido realizados se o empreiteiro tivesse alcançado os rendimentos que considerou no plano de trabalhos inicial da empreitada. -----

Por ação e responsabilidade exclusiva do empreiteiro, os rendimentos obtidos em obra foram bastante inferiores ao estimado no plano de trabalhos do contrato, como por exemplo se pode constatar: -----

Na execução da laje (piso zero), a betonagem do primeiro troço (troço onde não existia qualquer impedimento ao normal andamento dos trabalhos) aconteceu em 31/10/2017, a betonagem do segundo troço ocorreu em 04/12/2017 e o terceiro troço foi betonado em 22/01/2018. -----

Entre o início e término da betonagem da laje, decorreram assim 83 dias, o que corresponde a 70% do prazo total previsto no plano de trabalhos do contrato para a realização de todos os trabalhos integrados no capítulo Fundações e Estrutura (119 dias). -----

Este fato é revelador do baixo rendimento obtido pelo empreiteiro na realização dos trabalhos que, salienta-se, é de sua responsabilidade exclusiva. -----

Face ao exposto, propõe-se que seja dado conhecimento ao empreiteiro das fundamentações técnicas para o cálculo da prorrogação de prazo concedida a título gracioso."-----

----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar que seja dado conhecimento ao empreiteiro das fundamentações técnicas para o cálculo da prorrogação de prazo concedida a título gracioso.-----

## **9.- PATRIMÓNIO:** -----

### **9.1. - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, EM MINA DE S. DOMINGOS, FREGUESIA DE CORTE DO PINTO, CONCELHO DE MÉRTOLA - PROC. OBR. N.º 1:** -----

----- Foi presente a informação DGTJ nº 358/2018, de 28 de agosto, com o seguinte teor: -----

#### **----- "1. Introdução**-----

Conforme informação anterior, pretende o requerente promover a alteração à operação de loteamento com Alvará de Loteamento Urbano sem Obras de Urbanização n.º 1/2014, cujo licenciamento foi requerido pela empresa LA SABINA-SOCIEDADE MINEIRA E TURÍSTICA, S.A., nos termos do n.º 1 do Artigo 27.º do RJUE publicado através do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na atual redação. -----

#### Enquadramento Urbanístico: -----

A referida operação de loteamento criou quatro lotes com uso Industrial/Armazém/Comércio, conforme quadro anexo: -----

Lote	Área	Área de Implantação	Área de Construção	Pisos	Cércea	Estacionamento Interior do Lote	Estacionamento Pesados	Uso
1	1752,32m <sup>2</sup>	619m <sup>2</sup>	619m <sup>2</sup> Existente	1	7.30m	9	1	Indústria/Armazém/Comércio
2	1195,00m <sup>2</sup>	699m <sup>2</sup>	699m <sup>2</sup>	1	7.30m	9	1	Indústria/Armazém/Comércio
3	1195,00m <sup>2</sup>	699m <sup>2</sup>	699m <sup>2</sup>	1	7.30m	9	1	Indústria/Armazém/Comércio
4	4209,00m <sup>2</sup>	925m <sup>2</sup>	925m <sup>2</sup> Existente	1	7.30m	13	1	Indústria/Armazém/Comércio

O pedido em apreço incide sobre o lote 2, e vem no sentido de o dividir em dois, permitindo ao requerente alienar um dos lotes onde poderia ser instalado outro serviço/ industrial. -----

A pretensão insere-se no Plano de Ordenamento da Albufeira da Tapada Grande em Zona de Expansão Mista- ZEM. Para a zona, o Plano define os seguintes índices: ---

Cércea Máxima – igual à mais alta do edificado existente; -----

Números máximo de pisos – dois -----

Índice de Implantação máximo – 0.80-----

Do Enquadramento Legal:-----

A pretensão referida regula-se pelos artigos 27º, 33º, 48º-A do RJUE, publicado através do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na atual redação. -----

**Análise Urbanística:** -----

Os parâmetros urbanísticos referidos atrás, não sofrem qualquer alteração. -----

Não havendo alterações de área de implantação, não haverá lugar a alterações das áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletivo e estacionamento definido pela portaria 216-B de 2018. -----

**Análise Jurídica no âmbito do RJUE:**-----

Nos termos do nº 1 do Artigo 27.º o requerente tem legitimidade para instruir o presente pedido enquanto proprietário do lote 2. -----

A alteração, não se enquadra no n.º 2 do Artigo 27.º pelo que não está sujeita a consulta pública; -----

De acordo com o n.º 3 do Artigo 27.º, sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.-----

A alteração enquadra-se em área inserida em Plano de Ordenamento, pelo que não está sujeita á consulta da CCDR conforme resposta desta entidade já no processo. -

**2. Conclusão** -----

Os proprietários dos lotes em apreço são respetivamente, Lote 1- Município de Mértola, Lote 2 Samuel Filipe Faleiro Castanho, Lote 3, Francisco Aleixo silvestre e Lote 4, José Castilho Cruz conforme documentos em anexo.-----

Foram, em 10-9-2018 e em 12-9-2018 notificados os restantes proprietários para se pronunciarem sobre a pretensão nos termos do n.º 3, Artigo 27.º do RJUE. -----

Decorrido o prazo de 10 dias após receção das mesmas, sem que tenha ocorrido qualquer oposição, tendo mesmo, sido feita junção ao processo das declarações de concordâncias (conforme anexo), entende-se que estão reunidas as condições para a proposta de deferimento. -----

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à referida alteração de licença por estarem cumpridos os requisitos legais dos artigos 27º, 33º, 48º-A do Regime

Jurídico da Urbanização e Edificação, regulado pelo DL 555/99 de 16 de dezembro na atual redação. -----

Sugere-se que caso concorde com o proposto leve a Reunião de Câmara a proposta de: -----

- Emitir parecer favorável à presente proposta na qualidade de proprietários do lote 1; -----

- Aprovar o licenciamento da alteração à operação de loteamento;-----

**Que seja feito o aditamento ao alvará termos na alínea 7 do artigo 27.º do mesmo diploma legal, com o novo quadro de áreas:"** -----

Lote	Área(m2)	Área de Implantação Máxima	Área de Construção Máxima	N.º de Pisos acima da cota de soleira	N.º de Pisos abaixo da cota de soleira	Cota de Soleira	Cércea	N.º Estacionamentos no Interior do Lote	N.º Estacionamentos no Interior do Edifício	Tipo
1	1626,00	619,00	619,00	1	0	151,70	7,30	9	1	Industrial/Armazém
2A	597,50	332,33	332,33	1	0	151,70	7,30	5	1	Industrial/Armazém
2B	597,50	332,33	332,33	1	0	151,70	7,30	4	1	Industrial/Armazém
3	1195,00	699,00	699,00	1	0	151,70	7,30	9	1	Industrial/Armazém
4	2569,00	925,00	925,00	1	0	151,70	7,30	13	1	Industrial/Armazém

----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer favorável à presente proposta na qualidade de proprietários do Lote 1, aprovar o licenciamento da alteração à operação de loteamento e que seja feito o aditamento ao alvará conforme proposto. -----

## **9.2. - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE LOTE 13 – ZEU1 - MINA DE S. DOMINGOS:**-----

----- Relativamente ao processo suprarreferido, consta o parecer do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização, com o seguinte teor: -----

-----"Cumpra informar que: -----

- O requerente vem manifestar interesse na aquisição do lote 13 do loteamento municipal ZEU1 em Mina de S. Domingos, freguesia de Corte do Pinto, cujo valor base de licitação foi de 13.921,30€ (treze mil novecentos e vinte e um euros e trinta cêntimos) - que consta dos editais das hastas públicas anteriormente realizadas, acrescido de um lance mínimo, perfazendo o valor de 14.171,30€ (catorze mil cento e setenta e um euros e trinta cêntimos); -----

- Lote que presentemente se encontra disponível para venda;-----

- O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, de acordo com o referido no seu preâmbulo, corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, pautando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos; -----

- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) consagra nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º que compete à Câmara Municipal -----

g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

- Ora, em causa está lote de valor inferior a €530.000,00, pelo que, s.m.e., a Câmara Municipal não está obrigada a submeter a venda do lote a hasta pública, aliás presentemente, a competência encontra-se delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----

- Refira-se que a venda do lote foi precedida da realização de duas hastas públicas que tinham um caderno de encargos para cumprir, sob pena do lote reverter para o Município pelo que optando-se por esta via, em respeito pelo princípio da igualdade e da boa administração, deverá condicionar-se a venda àquelas condições, a constar do contrato de compra e venda.-----

Face ao exposto, e s.m.e. propõe-se que, à semelhança de pretensões idênticas, a presente seja objeto de deliberação pela câmara municipal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação do lote conforme proposto. -----

**10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----**  
**10.1. - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018 - RATIFICAÇÃO:-----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a oitava alteração ao orçamento municipal para 2018. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria com duas abstenções, ratificar a 7ª alteração ao Orçamento Municipal para 2018. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

**10.2. - 8ª ALTERAÇÃO ÀS GOP PARA 2018 E ANOS SEQUINTE - RATIFICAÇÃO:-----**

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a oitava alteração às GOP para 2018 e anos seguintes. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria com duas abstenções, ratificar a 7ª alteração às GOP para 2018 e anos seguintes. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

**10.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS DO ANO DE 2016: -----**

----- Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o Relatório e Contas da Fundação Serrão Martins, referente ao ano de 2016, e do qual faz parte o parecer do Técnico e do Revisor Oficial de Contas. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e remeteu o processo à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

**11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----**

**11.1. - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2018/2019:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 84/2018, de 26 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito de atribuição dos auxílios económicos para o ano letivo 2018/2019 foram requeridos, pelos respetivos encarregados de educação, o apoio económico para os alunos contantes nas listas do anexo 1. -----

Tendo em consideração o deliberado na reunião de Câmara do dia 18 de julho do corrente ano, proponho a atribuição dos auxílios aos alunos com o escalão 1 e 2 da segurança social, uma vez que são estes os que, de imediato, têm direito a este benefício (Anexo 2). -----

O valor necessário para efetuar os pagamentos aqui referidos é de 1 224,00€.” ----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-1 (cabimento nº 19607/2018, de 27 de setembro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma.-----

**12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----**

**12.1. - INSTRUMENTO DE APOIO ÀS IPSS'S- MEDIDA-B - APOIO À DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS - NOITE DE FADOS 2018 - CASA DO POVO DE SANTANA DE CAMBAS:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 82/2018, de 25 de setembro, com o seguinte teor:-----

----- "A Casa do Povo de Santana de Cambas apresentou através do ofício n.º 63/2018 de 06 de setembro, uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida B – Apoio à dinamização de atividades pontuais. Esta medida tem por objetivo participar financeiramente as atividades sócio – recreativas, desportivas, culturais e educativas promovidas pelas IPSS do concelho de Mértola, no âmbito das suas atividades.-----

A atividade proposta em candidatura é a "Noite de Fados", a realizar no dia 24 de novembro, tem como objetivo a angariação de fundos para a instituição e convívio social para a população em geral.-----

Em face do atrás exposto, propomos um subsídio no valor de 742,50€ (setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos) que representa 55% do valor solicitado, para a realização da atividade."-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 – GOP: 2002/118-2 (cabimento nº 19594/2018, de 26 de setembro).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade atribuir o subsídio de setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos (742,50€), conforme proposto na Informação acima transcrita.-----

**13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----**

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.-----

**14.- APROVAÇÃO DA ATA:-----**

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:00horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:05horas.-----

----- Sendo 10:05horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

**15.-ENCERRAMENTO:-----**

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:10horas.-----

----- E eu,

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e

assino.